



MUNICÍPIO DE VILA VERDE

i/18889/2017/MVV

DESPACHO

Assunto: Subdelegação de competências nos dirigentes

Por razões de celeridade e desburocratização dos serviços, subdelego no Chefe da Divisão de Urbanização e Edificação, **Sr. Arq. José Manuel Fonseca Figueiras**, as seguintes competências:

1. No âmbito do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro e ulteriores alterações;

- a) Direção e instrução do procedimento de controlo prévio das respetivas operações urbanísticas, de acordo com o disposto no n.º 2, art. 8.º;
- b) Decidir as questões de ordem formal e processual que possam obstar ao conhecimento de qualquer pedido ou comunicação apresentados, de acordo com o n.º 1, do art.º 11.º;
- c) Proferir despacho de aperfeiçoamento do pedido sem que o requerimento não contenha a identificação do requerente, do pedido ou da localização da operação urbanística a realizar, bem como no caso de faltar documento instrutório exigível que seja indispensável ao conhecimento da pretensão e cuja falta não possa ser oficiosamente suprida, de acordo com o disposto na al. a), do n.º 2, do art. 11.º;
- d) Proferir despacho de extinção do procedimento, nos casos em que a operação urbanística em causa está isenta de controlo prévio ou sujeita a comunicação prévia exceto se o interessado estiver a exercer a faculdade prevista no n.º 6 do artigo 4.º;
- e) Suspender o procedimento nos casos em que a decisão final dependa da decisão de uma questão que seja da competência de outro órgão administrativo ou dos tribunais, até que eles se pronunciem, nos termos do disposto do n.º 7, do art. 11.º;
- f) Emissão de alvará para a realização de operações urbanísticas, nos termos do artigo 75.º;

- g) Solicitar diretamente os pareceres internos necessários para prestação de informações que precedam a decisão final, designadamente à Divisão de Ambiente e Obras, Divisão de Águas e Saneamento, bem como a Unidade de Ordenamento do Território que, por sua vez, os deverão remeter ao vereador delegante;
- h) Consultar entidades externas, através do gestor de procedimento;
- i) Condução do procedimento de audiência prévia;
- j) Autorizar a renovação de licenças que dependa unicamente do cumprimento de formalidades burocráticas ou similares pelos interessados;
- k) Autorizar termos de abertura e encerramento em livros de obra.

Dê-se a necessária publicidade.

Vila Verde, 14 de novembro 2017

O Vereador do Pelouro da Qualidade, Ordenamento e Gestão do Território,



- Manuel de Oliveira Lopes, Dr. -